



PROCESSO

CONTRATO Nº 304/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, e o outro lado, **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, neste ato representado pelo **MESMO**, inscrito no CPF: nº 156.574.776-34, com domicílio na Rua Beira Mar, nº 131 cs, Bairro José da Pedra Menina, Era Feliz/MG, CEP:36830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante da **DISPENSA Nº 22/2019**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Locação de Imóvel a Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 70, Bairro São Benedito, na cidade de Santa Luzia – MG, CEP: 33.125-110 ,para funcionamento da **UNIDADE DE SAÚDE VIRGEM DOS POBRES**, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas e demais considerações de **DISPENSA DE LICITACAO nº 004/2014**

| ITE M | DESCRIÇÃO | QTD | V. MENSAL | V. TOTAL |
|--|--|-----|-------------|--------------|
| 001 | Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde, Virgem dos Pobres. | 12 | R\$2.880,00 | R\$34.560,00 |
| TOTAL: R\$34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) | | | | |

1.1 Parágrafo Primeiro - A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para abrigar a locação de funcionamento da Unidade de Saúde Virgem dos Pobres.

Parágrafo Segundo - O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.



1.2 - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2 - Requerer, expressamente, autorização do CONTRATADO para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3 - Restituir o imóvel ao CONTRATADO, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 - As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo CONTRATADO.

4.2 - As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o CONTRATANTE pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$2.880,00** (dois mil e oitocentos e oitenta reais) **o valor global do contrato é de R\$34.560,00** (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

6.1 - O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.2 - O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do CONTRATADO ou através da emissão de cheques.

6.3 - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.4 - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



No decorrer do exercício de 2013, os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza que a dotação orçamentária, exercício de 2019, abaixo transcrita:

04.001.001.10.301. 2049 2463- MANUT. AMPL. E. FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA SUS
33.90.36.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE 255 FICHA 1256

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O CONTRATANTE restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo CONTRATADO em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

10.2. A rescisão do deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

10.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de novembro de 2019.


Nadia Cristina Dias Duarte l'ome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____